CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
92006/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG.
UASG - 984359

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL DA QUADRA DO ALTO DO CRUZEIRO, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS, ENCARGOS SOCIAIS, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA E COMPLETA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, ATÉ SUA ENTREGA DEFINITIVA, TESTADA, COMISSIONADA E PLENAMENTE APTA AO USO, CONFORME INFORMAÇÕES DEVIDAMENTE CONTIDAS NOS PROJETOS EXECUTIVOS E ORÇAMENTO REFERENCIAL.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.150.706,93 (um milhão, cento e cinquenta mil, setecentos e seis reais e noventa e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 28/07/2026 às 09 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:
ABERTO/ ABERTO FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 92006/2026

PRC 138/2026

Processo Administrativo n° 3835/2022

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, por meio da **DIRETORIA DE CONTRATOS**, sediada na Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Sala 208 – 3º Piso, Centro, Congonhas, Minas Gerais, CEP 36.410-084, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA.

Para realização do procedimento licitatório, serão observador as seguintes legislações: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024, e demais legislações aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os Decretos Municipais que referem-se a regulamentação da Lei n.º 14.133 de 2021, estão disponíveis do site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia **14/07/2026**

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **às 08h00min do dia 28/07/2026**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: **às 09h00min do dia 28/07/2026**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites www.congonhas.mg.gov.br, https://bll.org.br/ e pncp.gov.br todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (https://bll.org.br).

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e pela equipe de apoio nomeados pela Portaria N.º PMC/190, de 13 de fevereiro de 2026.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de cobertura e fechamento lateral da quadra do Alto do Cruzeiro, contemplando o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, encargos sociais, responsabilidade técnica e todos os serviços necessários à perfeita e completa execução do empreendimento, até sua entrega definitiva, testada, comissionada e plenamente apta ao uso, conforme informações devidamente contidas nos projetos executivos e orçamento referencial em anexo.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões: https://bll.org.br.

2.3. Não poderá participar deste certame as empresas que tenham sido declaradas inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.4. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do agente de contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

2.6. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

2.8. O cadastramento no portal www.bll.org.br é o critério de credenciamento para participação no certame, sendo de total responsabilidade do licitante proceder ao seu cadastro de acordo com as orientações do portal. O município de Congonhas fica isento de qualquer custo operacional ou de efetuação do cadastro por parte dos licitantes.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.5 (a), operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de

Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Bolsa De Licitações do Brasil (https://bll.org.br).

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. **Não poderão disputar esta licitação:**

5.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;

5.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;

5.5.4. jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O impedimento de que trata o item 5.5.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.2 e 5.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 5.5.2 e 5.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. A vedação de que trata o item 5.5.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 12.1.1 e 12.11.1 deste Edital.

7.4. No cadastramento da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

7.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

7.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta de preço mediante o preenchimento, no sistema eletrônico. A proposta será apresentada em arquivo eletrônico, nos termos do artigo 19 da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 2, de 07 de fevereiro de 2023.

8.1.1. As propostas deverão ser apresentadas com valores expressos em moeda corrente nacional, limitados a duas casas decimais, tanto para o preço unitário quanto para o valor total.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas nas propostas vinculam o licitante.

8.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

8.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

8.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 10.3 deste Edital.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.4. Encerrada o prazo da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.4.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.4.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.4.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.5. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à existência de

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 7.6.1 e 7.6.2. deste edital.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que:

7.7.1. contiverem vícios insanáveis;

10.7.1.1. Para os fins do inciso I do art. 59 da Lei Federal n º 14.133, de 2021, considera-se **vício sanável**, entre outros, as seguintes medidas:

10.7.1.1.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

10.7.1.1.2. O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

10.7.1.1.3. Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

10.7.1.1.4. Atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

10.7.1.1.5. A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante;

10.7.1.1.6. A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.7.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

10.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.10.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, através por exemplo de planilha com a segregação de todos os custos da aquisição, sem prejuízo de outros demonstrativos e da apresentação de documentos comprobatórios.

10.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente

para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. As exigências de habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica, estão previstas no item 9 do Projeto Básico, anexo a este edital.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

12.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

12.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

12.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.13.1. sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

12.13.2. a juntada de extemporânea de documento não entregue, porém preexiste e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno;

12.13.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.16. Em qualquer caso a análise das propostas deverá observar os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

12.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante a solicitação junto ao setor de protocolo do município no endereço eletrônico: https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/protocolo-online/

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. O prazo do item 14.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico.

14.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14.5.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

14.5.2 Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

14.6. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de

abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4 e 15.1.5, a multa será de 10% a 20%;

15.4.3. Para as infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

15.4.4. A dosimetria da sanção será calculada pelo gestor, no momento da aplicação do ato sancionatório, mediante procedimento estruturado, conforme prevê o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.5. As infrações previstas nos itens 15.4.1, 15.4.2 e 15.4.3 serão analisadas com base no item 15.2 deste edital, utilizando-se da metodologia definida nos parâmetros abaixo:

Item do Edital	Infração	Nível	Sanção Aplicável	Notas Possíveis
15.1.1	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Leve	Impedimento Licitar + Multa	0 a 1
15.1.2	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Leve	Advertência por escrito + Multa	0 a 1
15.1.3	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Leve	Advertência por escrito + Multa	0 a 1
15.1.4	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Média	Declaração de Inidoneidade + Multa	2 a 3
15.1.5	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Média	Declaração de Inidoneidade + Multa	2 a 3

15.1.6	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5
15.1.7	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5
15.1.8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5

15.4.6. A metodologia será composta pela análise de critérios pré-estabelecidos, com atribuição de pesos (1 a 3) multiplicados pelas notas conforme tabela acima. O cálculo resultará no percentual de multa e/ou sanção a ser aplicada.

15.4.7. O processo de responsabilização relativo à fase de disputa de preços será instaurado mediante provocação do condutor do processo licitatório, o qual deverá apresentar as informações e provas necessárias à análise da Comissão Permanente de Responsabilização.

15.4.8. A dosimetria de pena será devidamente fundamentada pelo gestor quando da aplicação das penalidades contratuais.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.14. Casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7963/2024.

15.15. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail cpl@congonhas.mg.gov.br ou por funcionalidade disponível na plataforma de disputa.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

14.1. Serão publicados no Diário Eletrônico do Município, Jornal Regional, Diário Oficial da União e Site Oficial da Prefeitura e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) o resultado das fases de habilitação e proposta, constando os licitantes habilitados, inabilitados, classificados e desclassificados e o resumo do contrato firmado com a licitante vencedora.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Projeto Básico.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - Projeto Básico

18.11.2. ANEXO II – Declaração Unificada

18.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta;

18.11.4. ANEXO IV – Planilha orçamentária;

18.11.5. ANEXO V - Cronograma físico-financeiro;

18.11.6. ANEXO VI – Composição do BDI;

18.11.7. ANEXO VII – Minuta do Contrato.

18.11.8. ANEXO VIII - Declaração do Pleno Conhecimento do Objeto Licitado

Congonhas, 02 de julho de 2026

Paula Schettini do Nascimento

Gerente de Contratos

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA SCHETTINI DO NASCIMENTO
Data: 02/07/2026 14:34:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Agente de Contratação

Revisora

Documento assinado digitalmente
gov.br GRAZIELLE DUARTE SILVA
Data: 06/07/2026 07:54:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Projeto Básico

1 - DO OBJETO: O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de cobertura e fechamento lateral da quadra do Alto do Cruzeiro, contemplando o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, encargos sociais, responsabilidade técnica e todos os serviços necessários à perfeita e completa execução do empreendimento, até sua entrega definitiva, testada, comissionada e plenamente apta ao uso, conforme informações devidamente contidas nos projetos executivos e orçamento referencial em anexo.

Endereço: Rua Bela Vista, nº 60, Bairro Alto do Cruzeiro, Congonhas/MG

Localização: 20°30'44.0"S 43°51'27.3"W (-20.5122269714512, -43.857547768722824)



VALOR GLOBAL: R$ 1.150.706,93 (um milhão, cento e cinquenta mil, setecentos e seis reais e noventa e três centavos)

PRAZO: O prazo de execução das obras será de 4 (quatro) meses e o prazo de vigência de 8 (oito) meses

www.congonhas.mg.gov.br
prefeituradecongonhas Canal Congonhas-MG PrefeituradeCongonhas
Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800
Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Inicialmente cabe destacar que se trata de benfeitoria a ser realizada em imóvel já compreendido entre os bens particulares do Município.

A quadra, em seu estado atual, apresenta limitações estruturais que comprometem sua plena utilização pela comunidade. A ausência de cobertura expõe o espaço às condições climáticas adversas, como chuvas frequentes e alta incidência solar, inviabilizando seu uso em diversos períodos e reduzindo a efetividade do equipamento público.

Diante disso, tem-se a necessidade de garantir condições adequadas, seguras e contínuas de utilização da quadra, atualmente afetada pela ausência de cobertura e fechamento adequados, situação que compromete diretamente sua funcionalidade, disponibilidade operacional e capacidade de atendimento à população.

A inexistência de cobertura provoca elevado índice de inutilização periódica do espaço, especialmente em períodos de chuvas intensas e incidência solar excessiva, reduzindo significativamente o tempo efetivo de utilização da quadra ao longo do ano.

As interrupções recorrentes de uso decorrentes de intempéries climáticas comprometem a continuidade das atividades esportivas, educacionais, recreativas e sociais desenvolvidas no local.

Nas condições atuais, a quadra apresenta índice relevante de indisponibilidade operacional em dias chuvosos ou de condições climáticas adversas, ocasionando cancelamentos frequentes de atividades coletivas, treinamentos, eventos comunitários e ações esportivas vinculadas ao calendário municipal. Tal cenário reduz a eficiência do equipamento público e limita o aproveitamento adequado da infraestrutura existente.

Além do prejuízo às políticas públicas de esporte e lazer, a limitação estrutural da quadra compromete o desenvolvimento de atividades escolares, campeonatos, oficinas, eventos comunitários e programas de iniciação esportiva, afetando diretamente a população usuária do equipamento.

O equipamento público possui potencial de atendimento contínuo a expressivo número de usuários diretos e indiretos, abrangendo grupos comunitários e população em geral. Estima-se fluxo regular de utilização por usuários diretos por semana, além do público participante de eventos esportivos e ações comunitárias periódicas.

A implantação da cobertura e fechamento da quadra permitirá:

2.1. ampliação da disponibilidade de uso do espaço;
2.2. redução significativa das paralisações por fatores climáticos;

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

2.3. melhoria das condições de conforto térmico e segurança dos usuários;
2.4. fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer e inclusão social;
2.5. ampliação da capacidade de realização de atividades educacionais, esportivas e comunitárias;
2.6. preservação da estrutura física da quadra e aumento da vida útil do equipamento público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada funcionalidade do equipamento público, garantir continuidade aos projetos sociais e esportivos desenvolvidos pelo Município e ampliar o acesso da população a espaço apropriado para práticas esportivas, recreativas e comunitárias.

Pelo exposto, a presente contratação justifica-se pela necessidade de requalificação da quadra, mediante a implantação de cobertura e fechamento lateral, com o objetivo de solucionar os problemas identificados e ampliar a eficiência do uso do equipamento público.

No caso concreto, a execução de cobertura e fechamento lateral de referida quadra não constitui iniciativa discricionária isolada, mas medida que visa ampliar o aproveitamento de um equipamento público, além de agregar valor a bem que já integra o patrimônio do Município.

Na mesma toada, importante destacar que o recurso para custeio de tal execução foi disponibilizado pela União, através do contrato de repasse nº 928265/2022, devendo, a Administração, respeitar os documentos inicialmente aprovados a nível federal para a liberação de referidos valores.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Referência encontra fundamento jurídico na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC), diploma que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública direta e indireta. A contratação da Obra da cobertura e fechamento lateral da quadra do Alto Cruzeiro em Congonhas, encontra amparo especialmente nos dispositivos que disciplinam as obras e serviços de engenharia (artigo 6º, inciso XXII), a definição das modalidades de licitação aplicáveis (artigos 29 a 32), o regime de execução por empreitada por preço global (artigo 46, inciso II) e o critério de julgamento por menor preço (artigo 33, inciso I).

4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Critério Adotado

O critério de julgamento será o de menor preço global.

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

4.2. Justificativa do Critério

A adoção do critério de menor preço:

4.2.1) preserva a objetividade da disputa;

4.2.2) amplia a competitividade;

4.2.3) reduz risco de subjetividade avaliativa;

4.2.4) encontra respaldo na natureza padronizável do objeto.

4.3. Análise de Exequibilidade

A Administração poderá proceder à análise de exequibilidade das propostas que apresentarem valores significativamente inferiores ao orçamento estimado, podendo exigir:

4.3.1) Planilhas detalhadas de composição de custos;

4.3.2) Comprovação de coeficientes de produtividade;

4.3.3) Justificativas técnicas de formação de preço;

4.3.4) Memória de cálculo do BDI.

Propostas consideradas inexequíveis serão desclassificadas, nos termos da legislação.

5 – DA MODALIADE ADOTADA

A modalidade a ser utilizada é a concorrência, que encontra respaldo no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que contribui para maior previsibilidade orçamentária, na medida em que reduz risco de variações significativas decorrentes de medições fragmentadas ou reinterpretações de escopo.

7 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO:

Conforme planilha orçamentária e projetos anexos.

8 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

O objeto a ser contratado é empresa especializada para execução de cobertura e fechamento lateral da quadra do Alto do Cruzeiro, contemplando o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, encargos sociais, responsabilidade técnica e todos os serviços necessários à perfeita e completa execução do empreendimento, até sua entrega definitiva, testada, comissionada e plenamente apta ao uso, conforme informações devidamente contidas nos projetos executivos e orçamento referencial em anexo.

A execução da obra deverá atender às seguintes diretrizes:

- Deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo normas da ABNT, regulamentos específicos de climatização, segurança eletrônica, elétrica, prevenção e combate a incêndio, e demais normas aplicáveis;
- A empresa contratada deverá garantir suporte técnico para esclarecimentos e eventuais revisões durante a execução da obra;
- Deverá ser realizada vistoria técnica inicial no local para levantamento de informações, inspeção das condições existentes e definição das soluções construtivas mais adequadas;
- A empresa deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes à execução de cada serviço;
- Deverá ser fornecido(s) atestado(s) da empresa especializada ou dos profissionais responsáveis (engenheiro/arquiteto), devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando experiência em serviços similares aos descritos neste Projeto básico e no Plano de Necessidades;
- A execução deverá seguir especificações detalhadas de materiais, equipamentos e métodos de instalação, garantindo compatibilidade com futuras manutenções;
- As soluções adotadas deverão priorizar eficiência energética, sustentabilidade e redução de impactos ambientais, sempre que possível;
- A obra deverá ser executada conforme projetos básicos e executivos anexos, que compreendem o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível adequado de precisão, para caracterizar a intervenção proposta;
- As atividades obrigatórias incluem reunião de Kick-off, vistoria técnica inicial, mobilização e desmobilização da obra, bem como acompanhamento contínuo da execução para verificação da conformidade com projetos e normas aplicáveis.

O detalhamento completo das soluções adotadas encontra-se nos projetos de engenharia, memorial descritivo e orçamento anexos, que deverão ser rigorosamente seguidos durante a execução da obra.

9 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado,

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

nos termos do artigo 72, da Nova Lei de Licitação e Contratos administrativos – NLLC (nº 14.133/2021).

Será exigido, conforme disposto no artigo 62 da Nova Lei de Licitação e Contratos administrativos – NLLC (nº 14.133/2021), documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos de referido diploma legal.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

9.1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);

9.2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;

9.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;

9.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

9.7. Regularidade perante a Fazenda Federal;

9.8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;

9.9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional, certificados e declarações.

9.11. Registro no conselho profissional competente, se houver;

9.12. Declaração do Menor, nos termos da CF.

De início, deverão ser atendidos os critérios de **sustentabilidade** previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, abrangendo a utilização de materiais e técnicas construtivas que reduzam impactos ambientais, promovam eficiência energética, garantam adequada gestão de resíduos sólidos e incentivem o uso de insumos locais, sempre que possível, desde que compatíveis com as diretrizes técnicas de conservação do patrimônio cultural.

Quanto à **capacidade técnica**, a empresa deverá comprovar, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Os atestados deverão comprovar experiência em serviços similares em relevância e complexidade ao objeto licitado, sendo admitida a comprovação por meio de um único atestado ou do somatório de dois ou mais, desde que não haja fragmentação de disciplinas técnicas.

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

Qualificação Técnico-profissional:

Fornecimento de estrutura metálica e engradamento metálico para telhado em aço ou similar >= 600m²

Fornecimento e assentamento de telha Pvc estilo colonial >= 600m²

Qualificação Técnico-Operacional

Fornecimento de estrutura metálica e engradamento metálico para telhado em aço ou similar >= 600m²

Fornecimento e assentamento de telha Pvc estilo colonial >= 600m²

A equipe técnica será composta por no mínimo:

- 1(um) – Engenheiro Civil e ou Arquiteto.

Será vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da Administração ou de fiscais e gestores contratuais, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratada deverá manter sua **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** durante toda a execução do contrato, apresentando, quando exigido, certidões atualizadas de regularidade junto à Seguridade Social, FGTS, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 69, §6º).

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 65, §1º).

É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei Federal ou contrato/estatuto social.

Empresas que estejam em recuperação judicial, devem anexar certidão emitida em instancia judicial competente afirmando que a interessada está apta

Econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da Lei Federal, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº.

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

14.133/2021, uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

Por fim, deverão ser integralmente cumpridas as **obrigações previstas na LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, no que tange ao tratamento de dados pessoais a que a contratada venha a ter acesso em decorrência da execução contratual, adotando-se medidas de segurança, confidencialidade e descarte responsável dos dados.

As propostas deverão ser apresentadas com valores expressos em moeda corrente nacional, limitados a duas casas decimais, tanto para o preço unitário quanto para o valor total.

10 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato decorrente desta de licitação, será acompanhado e fiscalizado por servidor da Administração, especialmente designado para a realização da função, nos termos do artigo 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos – NLLC (nº 14.133/2021).

A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante a Administração Pública desta municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste projeto básico.

10.1. Execução Fiel do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Prorrogação Automática do Cronograma

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante apostila.

10.3. Formalização das Comunicações

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

Todas as comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sempre que o ato exigir tal formalidade.

10.4. Convocação para Providências Imediatas

O órgão ou entidade poderá convocar representante legal da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Reunião Inicial de Alinhamento

Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, contendo informações sobre:

- Obrigações contratuais;
- Mecanismos de fiscalização;
- Estratégias para execução do objeto;
- Método de aferição dos resultados;
- Sanções aplicáveis.

10.6. Designação do Preposto

A CONTRATADA designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.6.1. Manutenção do Preposto no Local

A CONTRATADA não terá obrigação de manter o preposto da empresa no local da execução do objeto ao longo de todo o período de vigência do contrato.

10.6.2. Recusa do Preposto

O CONTRATANTE poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

10.7. Acompanhamento e Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) por Portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Designação do Fiscal

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

O CONTRATANTE indicará, por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado.

10.8.1. Atribuições do Fiscal do Contrato

Caberá ao fiscal do contrato, designado por Portaria, assegurar o cumprimento de todas as exigências legais e regimentais, supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, e acompanhar e controlar o desembolso das parcelas mensais, em conformidade com as regras dispostas na lei.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato terá as seguintes atribuições:

- Acompanhar a execução do contrato para assegurar os melhores resultados para a Administração;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Emitir notificações para correção de inexatidões ou irregularidades, determinando prazo para regularização;
- Comunicar ao gestor do contrato situações que demandem decisão ou medidas beyond sua competência;
- Informar imediatamente ao gestor do contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME DE EXECUÇÃO:

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida licitação, se dará:

11.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

11.2. Cronograma Físico-Financeiro

O anexo do contrato deverá incluir detalhamento do cronograma físico-financeiro mensal, com correspondência entre etapas da obra, serviços auxiliares e respectivos desembolsos.

As medições devem observar os marcos previstos no cronograma e serão correlacionadas ao desenvolvimento físico da obra.

Se houver atraso na execução, poderá haver retenção proporcional nos pagamentos, observados os limites fixados no contrato e legislação aplicável.

11.3. Critérios para medições

11.3.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores caso haja necessidade;

11.3.2. A 1ª medição ocorrerá 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços, e assim sucessivamente;

11.3.3. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução do serviço (CONTRATADA);

11.3.4. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por responsável dos serviços (CONTRATADA), fiscal do serviço (CONTRATANTE):

Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

11.3.5. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item próprio para elaboração do Boletim de Medição;

11.3.6. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

11.3.7. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

11.3.7.1. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

11.3.7.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme o art. 8°, I e II do Decreto n° 7.754, de 23 de fevereiro de 2024, que dispõe o seguinte:

11.3.7.2.1. 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

11.3.7.2.2. 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

11.3.8. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o fiscal do serviço (Contratante) terá até 05 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante);

11.3.9. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 05 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;

11.3.10. O Departamento de Medição terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

11.3.11. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail conforme indicado na O. S.;

11.3.12. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 05 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

11.3.13. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

11.3.14. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

11.3.15. A nota fiscal deverá ser emitida para cada CONTRATANTE, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida, dados da Agência e Conta Bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou ainda nas legislações vigentes.

11.3.16. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

11.3.17. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.3.18. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores.

11.4. Retenções e Penalidades

A administração poderá reter valores em caso de não cumprimento parcial de etapas, defeitos em serviços, atrasos injustificados ou descumprimento contratual, até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor da parcela.

As penalidades (multa por atraso, advertência, suspensão, rescisão) poderão ser descontadas dos pagamentos.

Se a contratada deixar de executar parte da obra, a administração poderá executar diretamente os serviços faltantes, cobrando os custos correspondentes da contratada ou subcontratar terceiro, descontando o valor dos pagamentos devidos.

11.5. Recebimento Provisório e Definitivo

Após a conclusão da obra ou de fases correspondentes, será emitido Termo de Recebimento Provisório, após vistoria da fiscalização, devendo a contratada apresentar documentação final complementar exigida (laudos, ART/RRT, certificado de vistoria etc.).

O pagamento da parcela final estará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório e à submissão da documentação exigida.

O Recebimento Definitivo será emitido após decorrido prazo de 10 dias corridos, após emissão do termo de recebimento provisório, desde que não haja pendências com a contratado.

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

Em caso de falhas, correções deverão ser realizadas pela contratada antes da quitação definitiva.

11.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.5.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.5.3. Para efeito de **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os itens previstos nos projetos executivos e planilha orçamentária que compõe o processo, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.5.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.5.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, ato quo concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

> 11.5.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
>
> 11.5.5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.5.7. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

11.5.8. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG.

11.5.9. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

11.5.9.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**

b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

11.8. Persistindo a irregularidade, a Administração contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

11.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO:

Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data base do orçamento da Administração que é **31 de outubro de 2025** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se o INCC, acumulado em 12 (doze) meses;

11.13.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.13.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.13.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11.14. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

12. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E DA REPARTIÇÃO DE RISCO ENTRE AS PARTES

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou da administração, configurando álea

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/21, alterada e consolidada.

13. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução contratual adotado será o de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a remuneração da contratada será estabelecida com base no preço ofertado para cada item da planilha orçamentária que compõe o contrato. Nesse modelo, o pagamento corresponderá ao produto da quantidade efetivamente executada de cada serviço pelo preço unitário previamente fixado, sendo a medição realizada de acordo com a evolução física da obra.

A adoção da empreitada por preço unitário mostra-se adequada ao objeto em questão, considerando que podem ser identificadas, no decorrer da execução, patologias construtivas ou condições imprevistas que demandem ajustes de quantitativos. Assim, a planilha orçamentária que acompanha este projeto básico discrimina os serviços, materiais e etapas da obra, com seus respectivos preços unitários, servindo de parâmetro para medições, pagamentos e eventuais aditivos contratuais, observados os limites e condições previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos pertinentes.

A contratada obriga-se a executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas, aos projetos e memoriais descritivos, bem como às normas dos órgãos de tutela do patrimônio histórico e cultural, devendo disponibilizar equipe técnica especializada e equipamentos adequados para cada etapa da obra. Compete-lhe, ainda, apresentar relatórios técnicos, registros fotográficos, croquis e demais documentos que subsidiem a comprovação da quantidade e da qualidade dos serviços executados.

A fiscalização designada pela Administração procederá às medições periódicas, mensais ou quinzenais, conforme a evolução da obra, conferindo as quantidades executadas e confrontando-as com os preços unitários pactuados. Divergências eventualmente verificadas quanto às medições serão dirimidas com base nas normas técnicas aplicáveis e nos projetos executivos.

Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços estarão incluídos nos preços unitários apresentados na proposta vencedora, não cabendo à Administração assumir despesas adicionais além daquelas previstas no contrato. A contratada será responsável por assegurar o equilíbrio entre a execução física e o cronograma financeiro da obra,

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

respondendo por eventuais atrasos ou desconformidades, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

A eventual necessidade de serviços não previstos inicialmente deverá ser formalmente submetida à fiscalização, podendo ser autorizada mediante termo aditivo, observada a legislação pertinente. Em qualquer hipótese, o pagamento seguirá estritamente o critério do preço unitário contratado, multiplicado pelas quantidades efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização.

14. COMPATIBILIDADE COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO EXERCÍCIO-FINANCEIRO DE 2026 PARA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Registra-se que a presente contratação integra o Plano de Contratações Anual – PCA em seu "item 19 - Construção, reforma ou ampliação de quadras, campos, campos de grama sintética, quadras de areia, e outros equipamentos de esporte e lazer".

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 A contratada obriga-se a executar a obra em conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico, no contrato e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e as normas técnicas pertinentes.

15.2 Compete à contratada cumprir fielmente o projeto, as especificações técnicas, os memoriais descritivos e demais documentos fornecidos pela Administração, bem como atender às determinações da fiscalização designada.

15.3 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica habilitada e devidamente registrada nos conselhos profissionais competentes, garantindo a presença de responsável técnico no canteiro de obras e o acompanhamento permanente dos serviços por profissionais especializados em conservação e restauração de bens culturais.

15.4 A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra, incluindo transporte, armazenamento, proteção, sinalização e segurança dos serviços.

15.5 Compete à contratada providenciar todas as licenças, autorizações e registros exigidos para a execução das atividades, respondendo integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, sem qualquer solidariedade da Administração.

15.6 É dever da contratada apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, relatórios de execução, registros fotográficos, ensaios, laudos técnicos e demais documentos comprobatórios da adequada realização dos serviços, bem como manter atualizado o diário de

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

obra, registrando as atividades executadas, as condições encontradas e as intercorrências relevantes.

15.7 A contratada deverá zelar pela segurança de seus empregados, colaboradores e terceiros, observando as normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho, adotando medidas de prevenção de acidentes e fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

15.8 A contratada responderá integralmente por eventuais danos causados a pessoas, bens públicos ou privados em decorrência da execução contratual, independentemente de dolo ou culpa, assegurado à Administração o direito de regresso em caso de responsabilização.

15.9 É obrigação da contratada permitir amplo acesso da fiscalização às frentes de serviço, canteiros de obra e instalações de apoio, prestando as informações e esclarecimentos solicitados. Eventuais ordens da fiscalização, desde que compatíveis com o contrato e a lei, deverão ser prontamente atendidas.

15.10 A contratada deverá garantir a execução integral do objeto contratado, corrigindo, às suas expensas, defeitos, vícios ou inconformidades verificadas durante a execução ou no prazo de garantia estabelecido, até o recebimento definitivo da obra.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei n 14.133/21 e suas alterações posteriores.

16.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

16.3. Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece a Lei nº 14.133/21.

16.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

16.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

16.6. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

16.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

16.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

16.9. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

16.10. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

16.11. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente

17. DO PRAZO PARA INICIAR OS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço pela Administração, salvo motivo devidamente justificado e aceito formalmente.

17.2 A execução da obra deverá ocorrer por valor certo e total, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, despesas com insumos, equipamentos, transporte, licenças e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente.

17.3 O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses admitidas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

17.4 O prazo de execução da obra deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, constante do contrato e de seus anexos, sem se confundir com a vigência contratual, a qual poderá ser superior para abarcar as fases de recebimento provisório e definitivo, período de garantia, vistorias e demais procedimentos administrativos correlatos.

17.5 O descumprimento do prazo de início ou a execução em desacordo com o cronograma aprovado sujeitará a contratada às penalidades previstas em lei e no contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral pela Administração.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

18.1.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração e devidamente formalizada.

18.1.2. A subcontratação deverá recair apenas sobre serviços de caráter complementar, que não envolvam as etapas técnicas nucleares da obra, sendo vedada a transferência de atividades essenciais ao objeto.

18.1.3. A contratada permanecerá integralmente responsável, perante a Administração, pela execução da totalidade do objeto, inclusive em relação às parcelas eventualmente subcontratadas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre a Administração e as subcontratadas.

18.1.4. Para fins de autorização da subcontratação, a contratada deverá apresentar previamente:

- a indicação expressa da empresa subcontratada;
- comprovação de sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista;
- o contrato ou instrumento que formalize a subcontratação, compatível com os limites estabelecidos.

18.1.5. O descumprimento das condições ora estabelecidas implicará a rescisão contratual e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19. DO REAJUSTE CONTRATUAL

19.1. Conforme previsto no Item 11 deste Projeto Básico.

19.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor total do contrato, com validade igual ou superior à execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.1.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.1.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.1.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.1.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.1.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.1.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária. A licitante que optar pela apresentação da garantia em dinheiro deverá entrar em contato com a Diretoria de Tesouraria da Prefeitura para obter o número da conta a receber o depósito. O comprovante de depósito deverá ser anexado ao envelope de documentação.

20.2. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.5. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.6. Será considerada extinta a garantia:

20.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

20.6.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.8. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste documento e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.dar causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a. advertência;

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

b. multa;

c.impedimento de licitar e contratar;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3 Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

a. Advertência;

b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

c.Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

21.4 Pela recusa no cumprimento prazos previstos em edital:

a. Advertência;

b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;

c. .Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

21.5 Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:

a. Advertência;

b. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

c. .Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

21.6 Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:

a. Advertência;

b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

c. .Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

21.7 Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

a. Advertência;

b. Ressarcimento ao erário;

c.Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

d. .Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

21.8 A sanção prevista alínea "d" do item 18.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

21.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.10. DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO:

21.10.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

21.10.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

21.10.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Convênio: R$ 477.500,00

Ficha: 624

Órgão: 19

Unidade: 01

Função: 27

Sub-função: 813

Programa: 0043

Atividade: 1.017 - Construção e Ampliação de Equipamentos Esportivos

449051 – Obras e Instalações

Fonte: 1700.932.0000

Contrapartida: R$ 673.206,93

Ficha: 624

Órgão: 19

Unidade: 01

Função: 27

Sub-função: 813

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

Programa: 0043

Atividade: 1.017 - Construção e Ampliação de Equipamentos Esportivos

449051 – Obras e Instalações

Fonte: 1500

23. FISCALIZAÇÃO

Nome: **Maurício de Vasconcelos**
Cargo: **Diretor de Obras de Edificações**
Matricula: **20147359**
Email: **mauricio.vasconcelos@congonhas.mg.gov.br**

FISCAL TÉCNICO :

Nome: C**arlos Eduardo Monteiro de Faria**
Cargo: **Engenheiro Civil**
Matricula: 53641
Email: **carlosmf@congonhas.mg.gov.br**

Congonhas, Minas Gerais, 08 de junho de 2026.

Leilimar Gloriana Coelho da Silva

Gerente de Orçamento de Obras

José Lúcio de Castro

Secretária Municipal de Esporte e lazer

Assinado digitalmente por LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, JOSE LUCIO DE CASTRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JOX-RMZ-KGZ-OL0.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 08/06/2026 às 16:48:17

Assinantes

✓ LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA

Assinou em 08/06/2026 às 16:53:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, LEILIMAR GLORIANA COELHO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE LUCIO DE CASTRO

Assinou em 09/06/2026 às 10:25:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.727.468-**.

Eu, JOSE LUCIO DE CASTRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JOX-RMZ-KGZ-OL0

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, declara, para fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº xxxxx/xxxx**, que:

1.Cumpre plenamente os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos no edital.

2.Está regular perante:

Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

INSS;

FGTS;

Justiça do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas).

3.Não emprega menores em situação proibida pela legislação, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, declarando que:

- Não possui menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Não possui menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

4.Não se encontra suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa.

5. Atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à contratação pública, declarando ciência e concordância com suas disposições.

6. Declara a veracidade das informações e documentos apresentados na plataforma de licitação eletrônica, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente por sua legitimidade.

7. Compromete-se a manter todas as condições de habilitação durante toda a execução contratual, caso venha a ser vencedora do certame.

Por ser verdade, firmo a presente.

Nome representante legal:

CPF:

Cargo:

Nome da empresa:

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

À Prefeitura Municipal de Congonhas

Referência: Concorrência Eletrônica nº _____

Objeto: Execução de obra de estabilização de encosta na Rua Major Sabino e adjacências, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no Município de Congonhas/MG.

1. Apresentação da Proposta

A **empresa** _____devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, vem apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL** em atendimento ao Edital da Concorrência Eletrônica nº_____ regida pela Lei nº 14.133/2021, oferecendo as condições e valores abaixo descritos.

2. Objeto da Proposta

A proposta tem por objeto o _____

3. Preço

3.1 Valor Unitário

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
_____	_____	_____	_____	_____	_____

3.2 Valor Global da Proposta

R$ _____ (por extenso: _____).

Os valores incluem todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas diretas e indiretas, lucro e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

4. Prazo de Execução

O prazo será de _____, conforme previsto no edital, contado a partir da emissão da ordem de início/ordem de fornecimento.

5. Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas no edital, após a entrega/execução e aceite definitivo pela Administração.

6. Validade da Proposta

Esta proposta tem validade de _____, de acordo com o art. 58, §5º da Lei 14.133/2021, salvo outro prazo indicado pelo edital.

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo: **#PUBLICO**

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
1082953-51	928265/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS	COBERTURA E FECHAMENTO DA QUADRA DO ALTO DO CRUZEIRO			
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**MUNICÍPIO / UF**	**BDI 1**	**BDI 2**	**BDI 3**
BELO HORIZONTE	08-25 (N DES.)	COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL DA QUADRA	CONGONHAS/MG	22,47%	0,00%	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL DA QUADRA									**1.150.706,93**
1.			**COBERTURA E FECHAMENTO DA QUADRA ALTO DO CRUZEIRO**					-	**1.150.706,93**
1.1.			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					-	**44.137,25**
1.1.0.1.	SICOR	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	un	1,00	1.156,19	BDI 1	1.415,99	1.415,99
1.1.0.2.	SICOR	ED-50155	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	mês	2,00	980,00	BDI 1	1.200,21	2.400,42
1.1.0.3.	SICOR	ED-50128	BARRACÃO DE OBRA PARA DEPÓSITO E FERRAMENTARIA TIPO-I, ÁREA INTERNA 14,52M2, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE MOBILIÁRIO (OBRA DE PEQUENO PORTE, EFETIVO ATÉ 30 HOMENS), PADRÃO DER-MG	un	1,00	9.082,04	BDI 1	11.122,77	11.122,77
1.1.0.4.	SICOR	ED-50133	BARRACÃO DE OBRA PARA REFEITÓRIO TIPO-I, ÁREA INTERNA 18,15M2, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO (OBRA DE MÉDIO PORTE, EFETIVO DE 30 A 60 HOMENS), PADRÃO DER-MG	un	1,00	11.382,51	BDI 1	13.940,16	13.940,16
1.1.0.5.	SINAPI	105011	EXECUÇÃO DE LINHAS DE REFERÊNCIA EM GABARITO OU CAVALETE. AF_03/2024	M	135,44	0,61	BDI 1	0,75	101,58
1.1.0.6.	SINAPI	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	M2	131,90	83,86	BDI 1	102,70	13.546,13
1.1.0.7.	SICOR	ED-14457	PORTÃO PARA TAPUME FIXO DE PROTEÇÃO COM FECHAMENTO DE OBRA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA, TIPO TRAPEZOIDAL ESP. 0,5MM, COM MÓDULO NA DIMENSÃO DE (300X220)CM, EXCLUSIVE PINTURA ESMALTE	m2	6,60	199,21	BDI 1	243,97	1.610,20
1.2.			**ADMINISTRAÇÃO DE OBRA**					-	**56.557,76**
1.2.0.1.	SINAPI	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,00	169,23	BDI 1	207,26	3.316,16
1.2.0.2.	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	640,00	67,93	BDI 1	83,19	53.241,60
1.3.			**DEMOLIÇÃO**					-	**6.826,43**
1.3.0.1.	SINAPI	104789	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	26,07	213,81	BDI 1	261,85	6.826,43
1.4.			**ESCAVAÇÕES DA FUNDAÇÃO E TRASPORTE PARA BOTA-FORA**					-	**32.316,69**
1.4.0.1.	SICOR	ED-49777	ESCAVAÇÃO MANUAL DE TUBULÃO A CÉU ABERTO, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	m3	62,63	377,95	BDI 1	462,88	28.990,17
1.4.0.2.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3	10,47	89,55	BDI 1	109,67	1.148,24
1.4.0.3.	SICOR	ED-51132	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m3	99,17	3,42	BDI 1	4,19	415,52

PMv3.16

1 / 5

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo: **#PUBLICO**

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
1082953-51	928265/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS	COBERTURA E FECHAMENTO DA QUADRA DO ALTO DO CRUZEIRO			
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**MUNICÍPIO / UF**	**BDI 1**	**BDI 2**	**BDI 3**
BELO HORIZONTE	08-25 (N DES.)	COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL DA QUADRA	CONGONHAS/MG	22,47%	0,00%	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL DA QUADRA									**1.150.706,93**
1.4.0.4.	SICOR	ED-29232	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 5KM E MENOR OU IGUAL A 10KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	M3xKM	683,24	2,11	BDI 1	2,58	1.762,76
1.5.			**LASTRO DE CONCRETO PARA TUBULÃO E VIGA BALDRAME**					**-**	**28.568,36**
1.5.0.1.	SICOR	ED-49812	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m3	39,76	586,69	BDI 1	718,52	28.568,36
1.6.			**ARMADURA DOS TUBULÕES**					**-**	**3.190,04**
1.6.0.1.	SINAPI	92800	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	67,19	9,75	BDI 1	11,94	802,25
1.6.0.2.	SINAPI	92803	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	222,12	8,78	BDI 1	10,75	2.387,79
1.7.			**ARMADURA DAS VIGAS BALDRAMES**					**-**	**5.859,89**
1.7.0.1.	SINAPI	92800	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	144,14	9,75	BDI 1	11,94	1.721,03
1.7.0.2.	SINAPI	92803	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	385,01	8,78	BDI 1	10,75	4.138,86
1.8.			**FORMAS PARA AS VIGAS BALDRAMES**					**-**	**16.727,26**
1.8.0.1.	SINAPI	96530	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF_01/2024	M2	93,60	145,92	BDI 1	178,71	16.727,26
1.9.			**CONCRETAGEM**					**-**	**33.277,63**
1.9.1.			**TUBULÕES**					**-**	**23.881,59**
1.9.1.1.	SICOR	ED-9055	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 35MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	m3	23,79	819,67	BDI 1	1.003,85	23.881,59
1.9.2.			**VIGAS BALDRAMES**					**-**	**9.396,04**
1.9.2.1.	SICOR	ED-9055	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 35MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	m3	9,36	819,67	BDI 1	1.003,85	9.396,04
1.10.			**ESTRUTURA METÁLICA COM PILARES**					**-**	**608.498,71**
1.10.0.1.	SICOR	ED-20577	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO PARA TELHADO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM AÇO, COBERTURA PADRÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE PILAR METÁLICO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO, UMA (1) DEMÃO E PINTURA ESMALTE, DUAS (2) DEMÃOS	m2	1.342,02	370,23	BDI 1	453,42	608.498,71
1.11.			**ANCORAGEM**					**-**	**10.076,82**
1.11.0.1.	SICOR	RO-00543	Chumbador tipo espera em aço CA-25 para fixação de estrutura metálica em concreto - fornecimento e instalação	Kg	176,54	37,48	BDI 1	45,90	8.103,19

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
1082953-51	928265/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS	COBERTURA E FECHAMENTO DA QUADRA DO ALTO DO CRUZEIRO			
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**MUNICÍPIO / UF**	**BDI 1**	**BDI 2**	**BDI 3**
BELO HORIZONTE	08-25 (N DES.)	COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL DA QUADRA	CONGONHAS/MG	22,47%	0,00%	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL DA QUADRA									**1.150.706,93**
1.11.0.2.	SICOR	ED-49662	APLICAÇÃO DE GRAUTE FLUIDO INDUSTRIALIZADO, PARA ANCORAGENS E/OU RECUPERAÇÃO EM PEÇAS ESTRUTURAIS E USO EM GERAL, INCLUSIVE PREPARO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO	m3	0,38	3.385,92	BDI 1	4.146,74	1.575,76
1.11.0.3.	SINAPI	92271	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_09/2020	M2	2,26	143,75	BDI 1	176,05	397,87
1.12.			**RECOMPOSIÇÃO DO PISO**					**-**	**683,09**
1.12.0.1.	SINAPI	87399	ARGAMASSA PRONTA PARA CONTRAPISO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,29	1.923,31	BDI 1	2.355,48	683,09
1.13.			**TELHADO**					**-**	**130.216,20**
1.13.0.1.	Composição	COMP. 01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TELHA PVC ESTILO COLONIAL, INCLUSIVE FIXAÇÃO	m²	1.342,02	79,23	BDI 1	97,03	130.216,20
1.14.			**FECHAMENTO LATERAL**					**-**	**38.017,32**
1.14.0.1.	Composição	COMP. 01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TELHA PVC ESTILO COLONIAL, INCLUSIVE FIXAÇÃO.	m²	391,81	79,23	BDI 1	97,03	38.017,32
1.15.			**PERFIL DE TAPAMENTO E CONTRAVENTAMENTO DAS LATERAIS**					**-**	**27.242,48**
1.15.0.1.	SINAPI-I	40598	PERFIL "U" SIMPLES, EM CHAPA DOBRADA DE AÇO LAMINADO, E = 3 MM, H = 125 MM, L = 50 MM (5,07 KG/M)	KG	679,60	8,45	BDI 1	10,35	7.033,86
1.15.0.2.	SINAPI-I	43083	PERFIL "U" ENRIJECIDO, EM CHAPA DOBRADA DE AÇO LAMINADO, E = 3,75 MM, H = 200 MM, L = 75 MM (9,94 KG/M)	KG	366,96	8,66	BDI 1	10,61	3.893,45
1.15.0.3.	SINAPI	88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	35,25	BDI 1	43,17	3.453,60
1.15.0.4.	SINAPI	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	26,54	BDI 1	32,50	2.600,00
1.15.0.5.	SICRO	2408057	Solda elétrica de perfis metálicos e chapas de aço com eletrodo E60XX	kg	5,00	107,36	BDI 1	131,48	657,40
1.15.0.6.	SINAPI	100717	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	M2	164,42	10,95	BDI 1	13,41	2.204,87
1.15.0.7.	SICOR	ED-50495	PINTURA ESMALTE BASE SOLVENTE EM SUPERFÍCIES METÁLICAS, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO	m2	171,28	35,27	BDI 1	43,20	7.399,30
1.16.			**ALAMBRADO/PORTAO**					**-**	**42.741,16**
1.16.0.1.	SICOR	ED-50920	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA, EM TELA DE ARAME GALVANIZADO COM TRAMA LOSANGULAR DE 2" (50,8MM) E FIO BWG12 (2,77MM), ALTURA 4M, EXCLUSIVE PINTURA, INCLUSIVE FIXAÇÃO E FORNECIMENTO EM QUADROS DE TUBOS DE AÇO CARBONO GALVANIZADO DIÂMETRO DE 50MM (2") - CONFORME DETALHE 15 (PADRÃO ESCOLAR)	m	49,11	607,65	BDI 1	744,19	36.547,17

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo: **#PUBLICO**

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
1082953-51	928265/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS	COBERTURA E FECHAMENTO DA QUADRA DO ALTO DO CRUZEIRO			
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**MUNICÍPIO / UF**	**BDI 1**	**BDI 2**	**BDI 3**
BELO HORIZONTE	08-25 (N DES.)	COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL DA QUADRA	CONGONHAS/MG	22,47%	0,00%	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL DA QUADRA									**1.150.706,93**
1.16.0.2.	SICOR	ED-50986	PORTÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, DIÂMETRO DE 1.1/2" (38,1MM), ESP. 2MM, COM TELA QUADRICULADA ONDULADA, TRAMA DE 1/2" (12,70MM), FIO 12 (2,77MM), EXCLUSIVE CADEADO E PINTURA	m2	8,40	602,09	BDI 1	737,38	6.193,99
1.17.			**CALHA E DESCIDA**					**-**	**49.819,72**
1.17.0.1.	SINAPI	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	70,48	95,90	BDI 1	117,45	8.277,88
1.17.0.2.	SINAPI	94227	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	26,98	69,57	BDI 1	85,20	2.298,70
1.17.0.3.	SICOR	ED-50668	CONDUTOR CIRCULAR DE ÁGUA PLUVIAL PARA DO TELHADO EM TUBO DE PVC, DIÂMETRO DE 100MM, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES	m	113,00	90,28	BDI 1	110,57	12.494,41
1.17.0.4.	SICOR	ED-48670	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RIGIDO, DRENAGEM/PLUVIAL, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 150 MM (6"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	54,95	65,16	BDI 1	79,80	4.385,01
1.17.0.5.	SICOR	ED-48669	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RIGIDO, DRENAGEM/PLUVIAL, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 100 MM (4"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	40,85	35,84	BDI 1	43,89	1.792,91
1.17.0.6.	SICOR	ED-49917	CAIXA DE DRENAGEM DE INSPEÇÃO/PASSAGEM EM ALVENARIA (60X60X100CM), REVESTIMENTO EM ARGAMASSA COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, COM TAMPA EM GRELHA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	un	10,00	1.130,07	BDI 1	1.384,00	13.840,00
1.17.0.7.	SICOR	ED-49925	CAIXA DE DRENAGEM DE INSPEÇÃO/PASSAGEM EM ALVENARIA (80X80X100CM), REVESTIMENTO EM ARGAMASSA COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, COM TAMPA EM GRELHA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	un	2,00	1.637,25	BDI 1	2.005,14	4.010,28
1.17.0.8.	SICOR	ED-51107	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	m3	28,74	77,29	BDI 1	94,66	2.720,53
1.18.			**ANDAIME**					**-**	**2.261,52**
1.18.0.1.	SICOR	ED-9076	FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR TIPO TORRE (LOCAÇÃO), INCLUSIVE RODÍZIOS, EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	mxmês	72,00	22,00	BDI 1	26,94	1.939,68
1.18.0.2.	SICOR	ED-9077	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR TIPO TORRE, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO ANDAIME	m	24,00	10,95	BDI 1	13,41	321,84
1.19.			**LIMPEZA**					**-**	**13.688,60**

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
1082953-51	928265/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS	COBERTURA E FECHAMENTO DA QUADRA DO ALTO DO CRUZEIRO			
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**MUNICÍPIO / UF**	**BDI 1**	**BDI 2**	**BDI 3**
BELO HORIZONTE	08-25 (N DES.)	COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL DA QUADRA	CONGONHAS/MG	22,47%	0,00%	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL DA QUADRA									**1.150.706,93**
1.19.0.1.	SICOR	ED-50266	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	m2	1.342,02	8,33	BDI 1	10,20	13.688,60

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:
REFERÊNCIAS: SINAPI 08/2025; SICOR REGIÃO LESTE 04/2025 - NÃO DESONERADO. REVISÃO 01

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

CONGONHAS/MG
Local

segunda-feira, 13 de abril de 2026
Data

TATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS:11773905660
Assinado de forma digital por TATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS:11773905660
Dados: 2026.04.13 13:31:03 -03'00'

Responsável Técnico
Nome: TATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS
CREA/CAU: MG-226817/D
ART/RRT: -

PMv3.16

5 / 5

ANEXO V– CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CAIXA

CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TGOV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
1082953-51	928265/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONG	COBERTURA E FECHAMENTO DA QUADRA DO ALTO DO CRU	COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL DA QUADRA

Item	Descrição	Valor (R$)	Parcelas:	1 10/26	2 11/26	3 12/26	4 01/27	5 02/27	6 03/27	7 04/27	8 05/27	9 06/27	10 07/27	11 08/27	12 09/27
1.	COBERTURA E FECHAMENTO DA QUA	1.150.706,93	% Período:	9,72%	6,07%	52,88%	31,33%								
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	44.137,25	% Período:	100,00%											
1.2.	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	56.557,76	% Período:				100,00%								
1.3.	DEMOLIÇÃO	6.826,43	% Período:	100,00%											
1.4.	ESCAVAÇÕES DA FUNDAÇÃO E TRAS	32.316,69	% Período:	100,00%											
1.5.	LASTRO DE CONCRETO PARA TUBUL	28.568,36	% Período:	100,00%											
1.6.	ARMADURA DOS TUBULÕES	3.190,04	% Período:		100,00%										
1.7.	ARMADURA DAS VIGAS BALDRAMES	5.859,89	% Período:		100,00%										
1.8.	FORMAS PARA AS VIGAS BALDRAMES	16.727,26	% Período:		100,00%										
1.9.	CONCRETAGEM	33.277,63	% Período:		100,00%										
1.10.	ESTRUTURA METÁLICA COM PILARES	608.498,71	% Período:			100,00%									
1.11.	ANCORAGEM	10.076,82	% Período:		100,00%										
1.12.	RECOMPOSIÇÃO DO PISO	683,09	% Período:		100,00%										
1.13.	TELHADO	130.216,20	% Período:				100,00%								
1.14.	FECHAMENTO LATERAL	38.017,32	% Período:				100,00%								
1.15.	PERFIL DE TAPAMENTO E CONTRAVE	27.242,48	% Período:				100,00%								
1.16.	ALAMBRADO/PORTÃO	42.741,16	% Período:				100,00%								
1.17.	CALHA E DESCIDA	49.819,72	% Período:				100,00%								
1.18.	ANDAIME	2.261,52	% Período:				100,00%								
1.19.	LIMPEZA	13.688,60	% Período:				100,00%								

Total: R$ 1.150.706,93

Período:	%:	9,72%	6,07%	52,88%	31,33%									
	Repasse:	46.413,01	28.970,48	252.504,03	149.612,48									
	Contrapartida:	65.435,72	40.844,25	355.994,68	210.932,28									
	Outros:	-	-	-	-									
	Investimento:	**111.848,73**	**69.814,73**	**608.498,71**	**360.544,76**									
Acumulado:	%:	9,72%	15,79%	68,67%	100,00%									
	Repasse:	46.413,01	75.383,49	327.887,52	477.500,00									
	Contrapartida:	65.435,72	106.279,97	462.274,65	673.206,93									
	Outros:	-	-	-	-									
	Investimento:	**111.848,73**	**181.663,46**	**790.162,17**	**1.150.706,93**									
	Administração Local:	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%									

TATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS:11773905660
Assinado de forma digital por TATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS:11773905660
Dados: 2026.04.13 13:30:26 -03'00'

CONGONHAS/MG
Local

segunda-feira, 13 de abril de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: TATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS
CREA/CAU: MG-226817/D
ART/RRT: -

PMv3.16

1 / 1

ANEXO VI– COMPOSIÇÃO DO BDI

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TRANSFEREGOV	PROPONENTE / TOMADOR
1082953-51	928265/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

COBERTURA E FECHAMENTO DA QUADRA DO ALTO DO CRUZEIRO / COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL DA QUADRA

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	6,16%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	**22,47%**

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:
BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15).

CONGONHAS/MG
Local

segunda-feira, 13 de abril de 2026
Data

TATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS:11773905660 Assinado de forma digital por TATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS:11773905660 Dados: 2026.04.13 13:30:08 -03'00'

Responsável Técnico
Nome: TATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS
CREA/CAU: MG-226817/D

PMv3.16 1 / 1

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/XXX/2026

PRC/138/2026

Processo Administrativo PMC/3835/2022

Concorrência n° PMC / XXXXXX /2026

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por seu Secretário Municipal de Obras, Frederico Alexandre Oliveira Vasconcelos, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à Rua _____, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.963/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de cobertura e fechamento lateral da quadra do Alto do Cruzeiro, contemplando o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, encargos sociais, responsabilidade técnica e todos os serviços necessários à perfeita e completa execução do empreendimento, até sua entrega definitiva, testada, comissionada e plenamente apta ao uso, conforme informações devidamente contidas nos projetos executivos e orçamento referencial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

2.1. O valor total da contratação é de R$ (.....).

2.2. O prazo de execução das obras será de 04 (quatro) meses e o prazo de vigência de 08 (oito) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA INICIAR OS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço pela Administração, salvo motivo devidamente justificado e

aceito formalmente.

3.2. A execução da obra deverá ocorrer por valor certo e total, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, despesas com insumos, equipamentos, transporte, licenças e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente.

3.3. O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses admitidas no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

3.4. O prazo de execução da obra deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, constante do contrato e de seus anexos, sem se confundir com a vigência contratual, a qual poderá ser superior para abarcar as fases de recebimento provisório e definitivo, período de garantia, vistorias e demais procedimentos administrativos correlatos.

3.5. O descumprimento do prazo de início ou a execução em desacordo com o cronograma aprovado sujeitará a contratada às penalidades previstas em lei e no contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral pela Administração.

3.6. A forma de prestação dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro aprovado, observando rigorosamente a sequência das etapas definidas nos projetos e orçamentos anexos ao processo licitatório.

3.7. A contratada deverá iniciar a execução com a realização de vistoria técnica detalhada, de modo a levantar in loco todas as condições.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato decorrente desta de licitação, será acompanhado e fiscalizado por servidor da Administração, especialmente designado para a realização da função, nos termos do artigo 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos – NLLC (nº 14.133/2021).

4.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante a Administração Pública desta municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste projeto básico.

4.3. **Execução Fiel do Contrato**

4.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.4. **Prorrogação Automática do Cronograma**

4.4.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante apostila.

4.5. **Formalização das Comunicações**

4.5.1. Todas as comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sempre que o ato exigir tal formalidade.

4.6. **Convocação para Providências Imediatas**

4.6.1. O órgão ou entidade poderá convocar representante legal da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.7. **Reunião Inicial de Alinhamento**

4.7.1. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, contendo informações sobre:

- Obrigações contratuais;
- Mecanismos de fiscalização;
- Estratégias para execução do objeto;
- Método de aferição dos resultados;
- Sanções aplicáveis.

4.8. **Designação do Preposto**

4.8.1. A CONTRATADA designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.9. **Manutenção do Preposto no Local**

4.9.1. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto ao longo de todo o período de vigência do contrato.

4.10. **Recusa do Preposto**

4.10.1. O CONTRATANTE poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

4.11. **Acompanhamento e Fiscalização**

4.11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) por Portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. **Designação do Fiscal**

4.12.1. O CONTRATANTE indicará, por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado.

4.13. **Atribuições do Fiscal do Contrato**

4.13.1. Caberá ao fiscal do contrato, designado por Portaria, assegurar o cumprimento de todas as exigências legais e regimentais, supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, e acompanhar e controlar o desembolso das parcelas mensais, em conformidade com as regras dispostas na lei.

4.13.2. Fiscalização Técnica

4.13.2.1. O fiscal técnico do contrato terá as seguintes atribuições:

- Acompanhar a execução do contrato para assegurar os melhores resultados para a Administração;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Emitir notificações para correção de inexatidões ou irregularidades, determinando prazo para regularização;
- Comunicar ao gestor do contrato situações que demandem decisão ou medidas beyond sua competência;
- Informar imediatamente ao gestor do contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

4.14. **GESTOR:**

Nome: Maurício de Vasconcelos
Cargo: Diretor de Obras e Edificações
Matrícula: 20147359
E-mail: mauricio.vasconcelos@congonhas.mg.gov.br

4.15. **FISCAL:**

Nome: Carlos Eduardo Monteiro de Faria
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 53641
E-mail: carlosmf@congonhas.mg.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÕES

5.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores caso haja necessidade;

5.2. A 1ª medição ocorrerá 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços, e assim sucessivamente;

5.3. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução do serviço (CONTRATADA);

5.4. O Boletim de Medição será efetuado pela Gerência de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por responsável dos serviços (CONTRATADA), fiscal do serviço (CONTRATANTE):

- Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
- Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

5.5. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Gerência de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 5.4 para elaboração do Boletim de Medição;

5.6. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pela Gerência de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

5.6.1. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

5.6.2. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

5.6.3. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

5.7. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

5.8. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

5.9. O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme o art. 8°, I e II do Decreto n° 7.754, de 23 de fevereiro de 2024, que dispõe o seguinte:

5.9.1. 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

5.9.2. 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.10. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o fiscal do serviço (Contratante) terá até 05 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de

medição (Contratada, Fiscalização (Contratante);

5.11. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 05 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;

5.12. O Departamento de Medição terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

5.13. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada via e-mail, que será informado à contratada após a assinatura da ordem de serviço;

5.14. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 05 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

5.15. As medições devem observar os marcos previstos no cronograma e serão correlacionadas ao desenvolvimento físico da obra.

5.16. Se houver atraso na execução, poderá haver retenção proporcional nos pagamentos, observados os limites fixados no contrato e legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida licitação, se dará:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.2. Após a conclusão da obra ou de fases correspondentes, será emitido Termo de Recebimento Provisório, após vistoria da fiscalização, devendo a contratada apresentar documentação final complementar exigida (laudos, ART/RRT, certificado de vistoria etc.).

6.3. O pagamento da parcela final estará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório e à submissão da documentação exigida.

6.4. O Recebimento Definitivo será emitido após decorrido prazo de 10 dias corridos, após emissão do termo de recebimento provisório, desde que não haja pendências com a contratado.

6.5. Em caso de falhas, correções deverão ser realizadas pela contratada antes da quitação definitiva.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada obriga-se a executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas, aos projetos e memoriais descritivos, bem como às normas dos órgãos de tutela do patrimônio histórico e cultural, devendo disponibilizar equipe técnica especializada e equipamentos adequados para cada etapa do restauro. Compete-lhe, ainda, apresentar relatórios técnicos, registros fotográficos, croquis e demais documentos que subsidiem a comprovação da quantidade e da qualidade dos serviços executados.

7.2. A fiscalização designada pela Administração procederá às medições periódicas, mensais ou quinzenais, conforme a evolução da obra, conferindo as quantidades executadas e confrontando-as com os preços unitários pactuados. Divergências eventualmente verificadas quanto às medições serão dirimidas com base nas normas técnicas aplicáveis e nos projetos executivos.

7.3. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços estarão incluídos nos preços unitários apresentados na proposta vencedora, não cabendo à Administração assumir despesas adicionais além daquelas previstas no contrato. A contratada será responsável por assegurar o equilíbrio entre a execução física e o cronograma financeiro da obra, respondendo por eventuais atrasos ou desconformidades, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

7.4. A eventual necessidade de serviços não previstos deverá ser formalmente submetida à fiscalização, podendo ser autorizada mediante termo aditivo, observada a legislação pertinente. Em qualquer hipótese, o pagamento seguirá estritamente o critério do preço unitário contratado, multiplicado pelas quantidades efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização.

7.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.6. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.7. Para efeito de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os itens previstos nos projetos executivos e planilha orçamentária que compõe o processo, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do

Contrato deverá providenciar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, ato quo concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.11. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

7.12. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG.

7.13. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

7.13.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)

b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, a Administração contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

7.18. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, VIII)

8.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Convênio

Órgão: 19

Unidade: 01

Programa: 0043

Atividade: 1.017 - Construção e Ampliação de Equipamentos Esportivos

449051 – Obras e Instalações

Contrapartida

Órgão: 19

Unidade: 01

Programa: 0043

Atividade: 1.017 - Construção e Ampliação de Equipamentos Esportivos

449051 – Obras e Instalações

9. CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento à contratada será realizado em parcelas mensais, correspondentes aos serviços efetivamente medidos e aprovados, mediante medição parcial do quantitativo executado, respeitando o cronograma físico-financeiro constante do contrato.

9.2. Cada parcela será paga após a entrega da planilha de medição devidamente assinada pelo fiscal do contrato e pela contratada, acompanhada dos documentos exigidos para comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.3. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

9.3.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

9.3.2. A nota fiscal deverá ser emitida para cada CONTRATANTE, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida, dados da Agência e Conta Bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou ainda nas legislações vigentes.

9.3.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

9.3.4. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.3.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data base do orçamento da Administração que é **31 de outubro de 2025** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se o INCC, acumulado em 12 (doze) meses;

10.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.1.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

10.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou da administração, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 14.133/21, alterada e consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES E PENALIDADES

11.1. A administração poderá reter valores em caso de não cumprimento parcial de etapas, defeitos em serviços, atrasos injustificados ou descumprimento contratual, até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor da parcela.

11.2. As penalidades (multa por atraso, advertência, suspensão, rescisão) poderão ser descontadas dos pagamentos.

11.3. Se a contratada deixar de executar parte da obra, a administração poderá executar diretamente os serviços faltantes, cobrando os custos correspondentes da contratada ou subcontratar terceiro, descontando o valor dos pagamentos devidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A contratada obriga-se a executar a obra de restauração em conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico, no contrato e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº

14.133/2021 e as normas técnicas pertinentes.

12.2. Compete à contratada cumprir fielmente o projeto, as especificações técnicas, os memoriais descritivos e demais documentos fornecidos pela Administração, bem como atender às determinações da fiscalização designada.

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica habilitada e devidamente registrada nos conselhos profissionais competentes, garantindo a presença de responsável técnico no canteiro de obras e o acompanhamento permanente dos serviços por profissionais especializados em conservação e restauração de bens culturais.

12.4. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra, incluindo transporte, armazenamento, proteção, sinalização e segurança dos serviços.

12.5. Compete à contratada providenciar todas as licenças, autorizações e registros exigidos para a execução das atividades, respondendo integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, sem qualquer solidariedade da Administração.

12.6. É dever da contratada apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, relatórios de execução, registros fotográficos, ensaios, laudos técnicos e demais documentos comprobatórios da adequada realização dos serviços, bem como manter atualizado o diário de obra, registrando as atividades executadas, as condições encontradas e as intercorrências relevantes.

12.7. A contratada deverá zelar pela segurança de seus empregados, colaboradores e terceiros, observando as normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho, adotando medidas de prevenção de acidentes e fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

12.8. A contratada responderá integralmente por eventuais danos causados a pessoas, bens públicos ou privados em decorrência da execução contratual, independentemente de dolo ou culpa, assegurado à Administração o direito de regresso em caso de responsabilização.

12.9. É obrigação da contratada permitir amplo acesso da fiscalização às frentes de serviço, canteiros de obra e instalações de apoio, prestando as informações e esclarecimentos solicitados. Eventuais ordens da fiscalização, desde que compatíveis com o contrato e a lei, deverão ser prontamente atendidas.

12.10. A contratada deverá garantir a execução integral do objeto contratado, corrigindo, às suas expensas, defeitos, vícios ou inconformidades verificadas durante a execução ou no prazo de garantia estabelecido, até o recebimento definitivo da obra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei n 14.133/21 e

suas alterações posteriores.

13.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

13.3. Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece a Lei nº 14.133/21.

13.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

13.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13.6. Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

13.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

13.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

13.9. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

13.10. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

13.11. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração e devidamente formalizada.

14.2. A subcontratação deverá recair apenas sobre serviços de caráter complementar, que não envolvam as etapas técnicas nucleares do restauro, sendo vedada a transferência de atividades essenciais à preservação do bem tombado.

14.3. A contratada permanecerá integralmente responsável, perante a Administração, pela execução da totalidade do objeto, inclusive em relação às parcelas eventualmente subcontratadas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre a Administração e as subcontratadas.

14.4. Para fins de autorização da subcontratação, a contratada deverá apresentar previamente:

- a indicação expressa da empresa subcontratada;
- comprovação de sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista;
- o contrato ou instrumento que formalize a subcontratação, compatível com os limites estabelecidos.

14.5. O descumprimento das condições ora estabelecidas implicará a rescisão contratual e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. dar causa à inexecução total do contrato;
d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a. advertência;
b. multa;
c. impedimento de licitar e contratar;
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

a. Advertência;
b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

15.4. Pela recusa no cumprimento prazos previstos em edital:

a. Advertência;
b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

15.5. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:

a. Advertência;
b. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

15.6. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:

a. Advertência;
b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

15.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

a. Advertência;
b. Ressarcimento ao erário;
c. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

15.8. A sanção prevista alínea “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

15.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.10. DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO:

15.10.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.10.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

15.10.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade igual ou superior à execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%

(dois por cento).

16.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

16.2.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.2.3. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.2.4. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.2.5. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.2.6. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.2.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria. 20.2.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária. A licitante que optar pela apresentação da garantia em dinheiro deverá entrar em contato com a Diretoria de Tesouraria da Prefeitura para obter o número da conta a receber o depósito. O comprovante de depósito deverá ser anexado ao envelope de documentação. 20.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.2.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.4. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.5. Será considerada extinta a garantia:

16.5.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.5.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

16.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.7. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO.

19.1. É prevista a aplicação da Lei federal n. º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n. º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n. º 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data¸ horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e

mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO.

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, XX de XXXXXXXXXX de 2026

José Lúcio de Castro
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

(nome da empresa)
Representante legal

TESTEMUNHAS: 1- 2-

OBSERVAÇÃO:

- **O anexo do contrato deverá incluir detalhamento do cronograma físico-financeiro anual/mensal, com correspondência entre etapas da obra, serviços auxiliares e respectivos desembolsos.**

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO

A empresa, inscrita no CNPJ sobe o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, pleno conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados dentre outras especificações necessárias à execução do objeto licitado.

....., de de 2026.